

EXMº SR. DR. JUIZ DA 20ª VARA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref.: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC.Nº 5089458-02.2022.4.02.5101/RJ
EMBTE: DOMINGOS DE MOZZI
EMBDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA, perita desse **MM.JUÍZO** nos autos do processo em referência, cumprindo o r.despacho/decisão do Evento 76, vem, respeitosamente, apresentar esclarecimentos sobre o Laudo Pericial como segue:

1. A CEF, em sua peça de impugnação ao Laudo Pericial (Evento 70), fala sobre a Tabela Price dizendo que os juros pactuados na Tabela Price não geram anatocismo, que os juros aplicados na fase de inadimplência são meras atualizações dos valores devidos e reitera a impugnação à resposta oferecida pela perícia ao quesito 07 da CEF nos seguintes termos:

“Impugnamos respeitosamente os cálculos apresentados pela Perícia a pedido da parte (Quesito 7), pois, em nosso entendimento, quesitos cujas formulações redefinem ou alteram unilateralmente parâmetros contratados e não seguem súmulas federais ou determinação judicial, não apenas podem descaracterizar a operação de crédito original como certamente resultam em cálculos que são meros exercícios matemáticos que em nada contribuem para esclarecer se as condições aplicadas à evolução das operações de crédito de fato seguiram os critérios avençados, real finalidade da análise pericial.”

2. Esclarecendo esta questão, a perícia informa no cálculo do valor da dívida mostrado na planilha do ANEXO II do Laudo (Evento 51, ANEXO3) a perita procedeu à atualização dos valores pela TR mensal e, no que concerne aos juros remuneratórios de 1,19%am, procedeu à exclusão do anatocismo verificado nas parcelas mensais.

Emília Maria de Oliveira
Perícias Judiciais

Este cálculo demonstrado na planilha do ANEXO II do Laudo foi elaborado em resposta ao quesito 07 do Autor e considerando que o contrato em questão pactua em sua cláusula de inadimplência que os juros remuneratórios são aplicados com capitalização, a perita entende que esta questão, por envolver matéria de natureza jurídica, deverá ser decidida pelo MM.Juiz da causa.

3. Desta forma, e apresentando estes esclarecimentos, a perícia pede *venia* para ratificar as informações e os cálculos apresentados no Laudo Pericial e para submeter o cálculo do valor da dívida mostrado na planilha do ANEXO II do Laudo (Evento 51, ANEXO3) ao elevado arbítrio do MM.Juiz da causa.

P.DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2024

EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA
Perita do Juízo
CRC-RJ 023.060/0-1
